ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

Processo Administrativo nº **121/2026** — Leilão Eletrônico nº **01/2026**
Fundamento: Lei nº 14.133/2021, arts. 18, §1º; 6º, XL; 31; 55, III e 76, II.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O Município de Entre Rios/SC mantém em seu patrimônio 13 (treze) lotes de bens móveis sem utilidade operacional, integrados por veículos leves, veículos de transporte coletivo escolar e urbano, caminhões, máquinas rodoviárias e agrícolas, uma carroceria basculante e um lote de sucata de móveis e eletroeletrônicos. A vistoria registrada na Ata nº 001/2026 da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis identificou, entre outras condições, motores fundidos, avariados ou desmontados, ausência de partes, peças e componentes, pintura e lataria comprometidas e pneus em estado ruim.

O problema, sob a perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021), é duplo. Primeiro, há imobilização improdutiva de ativos: bens que não prestam serviço à população continuam a ocupar pátios e depósitos municipais, a consumir área útil e a demandar guarda, vigilância e controle patrimonial. Segundo, há perda contínua de valor: a exposição prolongada ao tempo agrava a deterioração e reduz progressivamente o valor de realização, de modo que a inércia administrativa se converte, na prática, em perda patrimonial.

A necessidade a resolver é, portanto, a de promover a saída regular desses bens do acervo municipal, por procedimento que assegure isonomia entre os interessados, publicidade, competitividade e obtenção do maior preço possível — condição que a Lei nº 14.133/2021 associa à alienação precedida de avaliação e licitação (art. 76, caput e inciso II).

II – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Foram examinadas quatro alternativas de destinação dos bens inservíveis:

Solução 1 — Manutenção dos bens no patrimônio, com tentativa de recuperação. Descartada. Os laudos descritivos indicam avarias estruturais em parcela relevante dos lotes (motor fundido no Lote 12; motor avariado e desmontado no Lote 10; motor avariado no Lote 09; bomba e bicos a refazer no Lote 07). O custo de recuperação, somado à idade dos bens — de 6 a 18 anos —, supera o valor de mercado dos itens recuperados, o que torna a alternativa antieconômica. Preço estimado: despesa sem retorno proporcional, não quantificada por inviabilidade prévia.

Solução 2 — Doação a entidades ou a outros entes, com dispensa de licitação. Descartada. A doação de bens móveis é admitida como hipótese de dispensa (art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021), mas exige interesse social devidamente justificado e pressupõe a inexistência de valor econômico apreciável ou a prevalência da finalidade social sobre a arrecadação. No caso, os bens foram avaliados em R$ 621.150,00, valor expressivo que recomenda a alienação onerosa. Preço estimado: receita nula.

Solução 3 — Leilão presencial, conduzido por leiloeiro oficial contratado. Descartada. O art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021 impõe, na hipótese de opção por

leiloeiro oficial, a sua seleção mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, com critério de maior desconto sobre as comissões. A alternativa implica novo procedimento licitatório prévio, prazo adicional de instrução e comissão incidente sobre a arrecadação, além de restringir o universo de licitantes ao público capaz de comparecer fisicamente ao local da sessão. Preço estimado: custo do procedimento prévio somado à comissão do leiloeiro, percentualmente incidente sobre a arrecadação.

Solução 4 — Leilão eletrônico, conduzido por servidor municipal designado, em plataforma web já contratada. Adotada. O art. 31, caput, da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente que o leilão seja conduzido por servidor designado pela autoridade competente, alternativa já concretizada pelo Decreto Municipal nº 187/2025, que designou o servidor JOELSON DA ROSA LEMES como Leiloeiro Oficial do Município, sem ônus de remuneração (art. 2º do referido Decreto). A plataforma eletrônica encontra-se contratada pelo Contrato Administrativo nº 38/2025, com vigência prorrogada até 18/06/2027. Preço estimado: R$ 34.216,87, conforme faixa 09 da tabela contratual.

Comparação. A Solução 4 é a única que reúne, simultaneamente: (i) fundamento legal expresso e específico; (ii) ausência de comissão de leiloeiro, por se tratar de atividade atribuída a servidor público e caracterizada como de interesse público; (iii) dispensa de novo procedimento licitatório prévio, por já existir contrato vigente de plataforma; (iv) ampliação do universo de licitantes, na medida em que a disputa eletrônica alcança interessados de todo o território nacional; e (v) aderência à preferência legal pela forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021). As Soluções 1 e 2 não geram receita; a Solução 3 gera receita menor, com prazo maior.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, COM INFORMAÇÃO QUANTO À UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

A solução consiste na realização de licitação na modalidade leilão, sob a forma eletrônica, com julgamento pelo critério de maior lance, para alienação dos 13 (treze) lotes descritos no item IV, observado o seguinte ciclo:

a) elaboração e aprovação jurídica do edital, com o conteúdo mínimo do art. 31, §2º, da Lei nº 14.133/2021 — descrição dos bens, valor de avaliação e preço mínimo, condições de pagamento, indicação do local em que os bens se encontram, sítio da internet e período do certame, e especificação de ônus, gravames ou pendências existentes;

b) divulgação do edital em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, com afixação em local de ampla circulação na sede da Administração (art. 31, §3º), observado o prazo mínimo de 15 dias úteis (art. 55, III);

c) fornecimento à contratada e ao servidor designado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da relação descritiva dos bens, das imagens, dos valores mínimos de venda e da localização dos itens (Cláusula Oitava, "b", do Contrato nº 38/2025);

d) abertura de período de visitação para vistoria prévia dos bens pelos interessados;

e) cadastramento online e gratuito de pessoas físicas e jurídicas na plataforma, com certificação dos cadastros mediante análise eletrônica junto aos órgãos de proteção

ao crédito, sem registro cadastral prévio e sem fase de habilitação, na forma do art. 31, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

f) captação de lances e acompanhamento online do certame, com visualização da evolução das ofertas;

g) encerramento da fase de lances, fase recursal, pagamento pelo arrematante e homologação (art. 31, §4º);

h) entrega dos bens ao arrematante em até 7 (sete) dias úteis contados do pagamento, acompanhada da Carta de Arrematação e, no caso de veículos, do Documento Único de Transferência (Cláusula Oitava, "d", do Contrato nº 38/2025).

Manutenção e assistência técnica: não aplicáveis. Trata-se de alienação, e não de aquisição. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, sem garantia e sem direito a troca, cabendo ao interessado a vistoria prévia. O Município não responde pela regularidade mecânica, elétrica, eletrônica, hidráulica ou documental dos itens, nem por vícios ocultos.

Catálogo Eletrônico de Padronização: não se aplica. O catálogo de que trata o art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021 destina-se à padronização de compras, serviços e obras, não alcançando a alienação de bens usados e inservíveis, cuja individualização decorre do estado concreto de cada item.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, COM INFORMAÇÃO DE COMO FORAM OBTIDAS

As quantidades correspondem à totalidade dos bens declarados inservíveis pelos setores requisitantes, conferidos e avaliados individualmente pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pelo Decreto Municipal nº 47/2025, em reunião de 24 de agosto de 2026 (Ata nº 001/2026). Não há memória de cálculo por consumo, própria das aquisições: a quantidade é dada pelo próprio acervo existente, item a item, mediante conferência física e documental do número de patrimônio e do estado de conservação.

Adota-se o parcelamento em 13 (treze) lotes, um por bem, salvo o Lote 13, que agrupa sucata de móveis e eletroeletrônicos diversos, conforme justificado no item VIII.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	CHEVROLET ONIX PLUS 10TMT LT1	Unidade	1
02	RENAULT CLIO EXP1016VH	Unidade	1
03	FIAT DUCATO TCA AMB	Unidade	1
04	ÔNIBUS URBANO MARCOPOLO VOLARE V8L ESC	Unidade	1
05	ÔNIBUS URBANO IVECO CITYCLASS 70C17	Unidade	1
06	ÔNIBUS URBANO MARCOPOLO VOLARE V8L ESC	Unidade	1
07	CAMINHÃO 6X2 SEM CARROCERIA FORD CARGO 2422 E	Unidade	1
08	TRATOR DE PNEUS AGRALE J5085	Unidade	1
09	TRATOR DE PNEUS AGRALE T5085	Unidade	1
10	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LINK-BELT 160X2	Unidade	1
11	CARROCERIA METÁLICA BASCULANTE COM CHASSI	Unidade	1

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
12	CAMINHÃO BASCULANTE AGRALE 14000 4X2	Unidade	1
13	SUCATA DE MÓVEIS E ELETROELETRÔNICOS DIVERSOS	Lote	1

V – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Entre Rios encontra-se em elaboração.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

a) Valor da avaliação e lance mínimo (receita). O somatório dos valores mínimos de arremate fixados na Ata nº 001/2026 é de R$ 621.150,00 (seiscentos e vinte e um mil, cento e cinquenta reais). A metodologia de avaliação adotada pela Comissão foi a pesquisa de mercado, considerados o estado de conservação, o tempo de uso, a funcionalidade, a presença de avarias e o custo de reparo de cada bem, com debate e consenso entre os membros quanto ao valor de cada item. O valor constitui piso de arremate, não teto de arrecadação.

b) Valor da despesa (operacionalização do certame). A Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 38/2025 fixa o preço devido à contratada por leilão realizado, em função da faixa de arrecadação apurada:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Leilão com arrecadação entre R$ 0,01 e R$ 49.999,99	2.444,06
02	Leilão com arrecadação entre R$ 50.000,00 e R$ 99.999,99	4.888,12
03	Leilão com arrecadação entre R$ 100.000,00 e R$ 149.999,99	7.332,18
04	Leilão com arrecadação entre R$ 150.000,00 e R$ 199.999,99	9.776,25
05	Leilão com arrecadação entre R$ 200.000,00 e R$ 299.999,99	14.664,37
06	Leilão com arrecadação entre R$ 300.000,00 e R$ 399.999,99	19.552,50
07	Leilão com arrecadação entre R$ 400.000,00 e R$ 499.999,99	24.440,62
08	Leilão com arrecadação entre R$ 500.000,00 e R$ 599.999,99	29.328,75
09	Leilão com arrecadação entre R$ 600.000,00 e R$ 699.999,99	**34.216,87**
10	Leilão com arrecadação entre R$ 700.000,00 e R$ 799.999,99	39.105,00
11	Leilão com arrecadação entre R$ 800.000,00 e R$ 899.999,99	43.993,12
12	Leilão com arrecadação acima de R$ 900.000,00	48.881,25

Projetada a arrecadação mínima de R$ 621.150,00, o certame enquadra-se no item 09 da tabela, resultando em despesa estimada de R$ 34.216,87 (trinta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), equivalente a aproximadamente 5,51% da arrecadação mínima projetada. O valor será recalculado conforme a faixa correspondente à arrecadação efetivamente apurada ao final do leilão. Não haverá reajuste, nos termos da Cláusula Sétima do contrato originário e da Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo.

Não há comissão de leiloeiro, uma vez que a condução do certame cabe a servidor público municipal, sem ônus de remuneração (Decreto Municipal nº 187/2025, art. 2º).

VII – REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM ATENDIDOS PELO CONTRATADO

Por se tratar de alienação, os requisitos técnicos aqui considerados são (i) os da plataforma que operacionaliza o certame e (ii) os exigíveis do arrematante.

Da plataforma (já contratada). Cadastramento online e gratuito de pessoas físicas e jurídicas, com certificação dos cadastros mediante análise eletrônica junto aos principais órgãos de proteção ao crédito; pesquisa de bens com divisão por categorias de ativos e busca livre por palavras-chave; divulgação de descrição detalhada e de imagens dos bens; captação de lances e acompanhamento online, com visualização da evolução das ofertas; suporte ativo e treinamento presencial ou online ao servidor municipal designado para operacionalizar a plataforma (Cláusula Nona, "b" e "g", do Contrato nº 38/2025).

Do arrematante. Não se exige registro cadastral prévio nem fase de habilitação, por vedação do art. 31, §4º, da Lei nº 14.133/2021. Exige-se apenas a identificação civil e fiscal do arrematante para emissão da Carta de Arrematação e formalização da transferência, e o pagamento integral do preço nas condições e no prazo do edital, sob pena de perda do lote e aplicação das sanções cabíveis.

Condição de venda. Os bens serão alienados no estado em que se encontram, sem garantia e sem direito a troca, sendo de inteira responsabilidade do interessado a visitação e a vistoria prévia, inclusive a conferência de chassi e número de motor, quando aplicável. Serão de responsabilidade do arrematante os débitos de multas de trânsito, licenciamento, seguro obrigatório e IPVA relativos aos veículos arrematados, ainda que anteriores à data do evento, bem como a regularização de registro de carroceria dos Lotes 03 e 07.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU AGRUPAMENTO DOS ITENS

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sem perda de economia de escala (art. 40, V, "b", e §2º, da Lei nº 14.133/2021).

Na presente alienação adota-se o parcelamento por lote individual: cada bem constitui lote autônomo, com valor mínimo próprio e disputa independente. A razão técnica é a heterogeneidade radical do acervo — um automóvel de passeio, uma ambulância, ônibus escolares, um caminhão sem carroceria, tratores agrícolas e uma escavadeira hidráulica atendem a mercados compradores distintos, e sua reunião em lote único restringiria a disputa a poucos interessados com capacidade de absorver todo o conjunto. A razão econômica é direta: na alienação, o parcelamento amplia o número

de licitantes por lote e, com isso, tende a elevar o preço final de cada bem, maximizando a receita municipal.

Excetua-se o Lote 13, que agrupa móveis e eletroeletrônicos diversos em estado de sucata. O agrupamento é justificado porque os itens não têm valor individual apreciável — a avaliação total do lote é de R$ 250,00 —, não possuem quantidade especificada e o desmembramento geraria custo administrativo de identificação, avaliação e controle superior ao próprio valor dos bens, além de exposição real de o certame restar deserto item a item.

Conclui-se que o modelo definido é o mais adequado técnica e economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

a) Ingresso de receita de capital de, no mínimo, R$ 621.150,00, com potencial de superação em razão da disputa por lances;

b) custo de operacionalização estimado em R$ 34.216,87, correspondente a aproximadamente 5,51% da arrecadação mínima projetada, sem incidência de comissão de leiloeiro;

c) liberação de área física em pátios e depósitos municipais e redução dos custos indiretos de guarda, vigilância e controle patrimonial;

d) atualização e depuração do inventário patrimonial, com baixa contábil dos bens alienados;

e) interrupção da perda progressiva de valor decorrente da deterioração dos bens ao tempo;

f) ampliação da competitividade e da transparência, pela realização do certame em plataforma eletrônica de alcance nacional, com acompanhamento online da evolução das ofertas.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

a) obter certidões atualizadas de débitos de multas, licenciamento, seguro obrigatório e IPVA dos veículos, para especificação dos ônus e pendências no edital (art. 31, §2º, V, da Lei nº 14.133/2021);

b) confirmar a formalização da declaração de inservibilidade dos bens pela autoridade competente e a respectiva baixa patrimonial condicionada à alienação;

c) elaborar o edital de leilão e submetê-lo à análise da Assessoria Jurídica Municipal (art. 53 da Lei nº 14.133/2021);

d) providenciar registro fotográfico de todos os lotes para inserção na plataforma e definir data, horário e local do período de visitação;

e) capacitar o servidor designado como Leiloeiro Oficial na operação da plataforma, mediante treinamento a ser prestado pela contratada (Cláusula Nona, "g", do Contrato nº 38/2025);

f) designar fiscal e gestor para o acompanhamento da execução do Contrato nº 38/2025 no âmbito deste certame, atentando para a segregação de funções em relação aos integrantes da Comissão de Avaliação;

g) definir a classificação orçamentária da receita de alienação e observar a vedação do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, que proíbe a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo destinação legal aos regimes de previdência.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Interdependente: Contrato Administrativo nº 38/2025 — ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA (CNPJ 13.650.631/0001-06), fornecimento de recursos de tecnologia da informação para promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web. Origem: Processo Administrativo nº 193/2025 — Inexigibilidade de Licitação nº 27/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2025 na condição de órgão gerenciador. Vigência prorrogada, pelo Primeiro Termo Aditivo, de 19/06/2026 a 18/06/2027. Sem a plataforma contratada, o leilão eletrônico não é exequível na solução ora adotada.

Correlatas: não identificadas. As publicações obrigatórias dos editais de leilão constituem obrigação do CONTRATANTE (Cláusula Oitava, "e", do Contrato nº 38/2025) e são atendidas pelas rotinas ordinárias de publicidade da Administração.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

O Lote 13 é composto por sucata de móveis e eletroeletrônicos, categoria que inclui equipamentos de informática, televisores, rádios, bebedouros, geladeira e liquidificadores. Resíduos eletroeletrônicos e refrigeradores contêm componentes sujeitos a sistema de logística reversa e a manejo ambientalmente adequado, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Recomenda-se que o edital condicione a arrematação do Lote 13 ao compromisso do arrematante de destinar ambientalmente os componentes não reaproveitáveis, vedado o descarte irregular.

Os veículos e máquinas dos Lotes 01 a 12 podem conter resíduos de óleo lubrificante, fluidos hidráulicos, baterias e pneus inservíveis. A retirada dos bens do pátio municipal deve observar as cautelas de contenção de vazamentos, e a destinação de pneus e baterias segue a logística reversa própria.

Registre-se, como impacto positivo, que a alienação promove o reaproveitamento de bens ainda funcionais por terceiros, com extensão do ciclo de vida útil, em linha com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e com a diretriz do art. 11, IV, da mesma Lei.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante dos elementos apresentados no decorrer deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da alienação e conclui-se que a melhor solução para resolver a problemática apresentada é a realização de licitação na modalidade LEILÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por MAIOR LANCE, dos 13 (treze) lotes de bens móveis inservíveis descritos no item IV, conduzida por servidor municipal designado nos termos do Decreto Municipal nº 187/2025 e operacionalizada na plataforma objeto do Contrato Administrativo nº 38/2025.

A solução é a que apresenta melhor relação entre receita esperada e custo de operacionalização, dispensa procedimento licitatório prévio de seleção de leiloeiro, não gera comissão sobre a arrecadação, amplia a competitividade pelo alcance nacional da disputa eletrônica e encontra fundamento legal expresso nos arts. 6º, XL; 17, §2º; 31 e 76, II, da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e do respectivo edital, condicionado ao atendimento das providências elencadas no item X.

XIV – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP

Nome: Gilvani Rodrigues
Cargo: Secretário Municipal de Fazenda

Entre Rios/SC, 25 de agosto de 2026.

GILVANI RODRIGUES:06779499951
Assinado de forma digital por GILVANI RODRIGUES:06779499951
Dados: 2026.08.25 14:10:49 -03'00'

GILVANI RODRIGUES
Secretário Municipal de Fazenda